



2022

DECRETO No. 2.890 de 03 de março de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução orçamentária e financeira de modo a atender integralmente as respectivas disposições legais envolvidas; e

CONSIDERANDO que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

DECRETA:

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Casa Branca no exercício financeiro de 2.022 se dará em conformidade com o estabelecido neste decreto.

Art. 2º. Cabe à cada Secretaria gerir o seu respectivo orçamento municipal, com a atribuição expressa para autorizar o início de qualquer processo de despesa, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Cabe a cada gestor ou agente público Municipal atender ao disposto neste decreto no âmbito de suas Pastas, a fim de que seja mantido o equilíbrio fiscal do Município e atendida a legislação pertinente, bem como atender ao disposto no Programa de Trabalho especificado no Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3.803/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.



2022

Art. 4º. Fica delegada a competência de ordenar empenho de despesa aos secretários das Secretarias conforme especifica o Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Os ordenadores de despesa responderão pelos eventuais atos que resultarem em descumprimento da legislação vigente.

Art. 6º. Fica definida a cota orçamentária para o empenhamento da despesa com recursos do Tesouro Municipal do exercício financeiro de **2.022**, exceto despesas com pessoal, encargos sociais, amortização e juros de dívidas contratadas, precatórios e com requisitórios de pequeno valor, nos limites expressos no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. O empenho da despesa será realizado nos termos do disposto na Lei Federal 4.320/64, respeitando-se um terço da cota estipulada para cada Diretoria por quadrimestre.

Parágrafo Único. Eventuais antecipações ou remanejamentos de cotas entre diretorias e de valores quadrimestrais deverão ser autorizados previamente pela Chefia de Gabinete.

Art. 8º. Com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal, a Secretaria de Administração e Gestão Pública, através do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças analisará, diariamente, o comportamento da realização de receitas e da execução das despesas e com base nos resultados projetados procederá o empenhamento da despesa, promovendo, por meio de ato próprio do Poder Executivo, a limitação de empenho referida no art. 6º deste decreto, se for o caso.

Art. 9º. A realização de qualquer despesa iniciar-se-á exclusivamente pelo responsável de cada secretaria, com a apresentação de sua motivação, indicação de recursos orçamentários ou ficha de orçamento, mediante autorização do ordenador de despesa, por meio de comunicação específica e expressa e/ou requisição de compras ou contratação a ser encaminhada ao Diretor do Departamento Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 10. Cabe ao agente orçamentário de cada Secretaria aferir seu enquadramento orçamentário e o saldo orçamentário disponível na ficha de orçamento, submetendo as informações ao Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, para análise e aprovação do prosseguimento da despesa, nos termos do artigo 2º.



2022

Art. 11. As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e, quando couber, de compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão objeto de reserva de recursos orçamentários antecedendo a realização do processo licitatório quando cabível, no valor total da despesa estimada para o exercício.

Art. 12. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando o responsável pela despesa incumbido de quitá-la às próprias expensas, além de sofrer a perda do cargo.

Art. 13 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, seja pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pelo implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Cabe aos ordenadores gerir as despesas de sua competência mantendo a respectiva execução contratual em patamares que não superem a conta financeira estipulada para liquidação da despesa, de modo a não executar despesa que não possa ser liquidada integralmente em cada competência.

Art. 15. Compete ao Secretário de Administração e Gestão Pública em conjunto com o Chefe de Gabinete a liberação de cotas orçamentárias e financeiras superiores às estipuladas nos Anexos II e III deste decreto, e ao Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças o controle das liberações e a atualização das projeções de encerramento do exercício com os reflexos do aumento do montante de despesa comprometida.

Art. 16. A liquidação da despesa deverá ser realizada por autoridade ou agente investido desta competência, por meio do atestado de forma expressa, na medição e/ou no documento fiscal de obra, de aquisição de materiais ou prestação de serviços, apresentado pelo fornecedor.

Parágrafo Único. O pagamento da despesa deverá ser autorizado pelo respectivo Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, juntamente com o documento fiscal respectivo devidamente atestado, com antecedência mínima de dez dias do vencimento.

Art. 17. A abertura de créditos adicionais será realizada nos termos da legislação pertinente, atendido o limite definido na lei municipal 3.804, de

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO*



2022

22 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 18. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº. 3.665 de 27 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único- Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. A autoridade ou o agente que der causa à realização de despesa sem prévio empenho ou em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, além de arcar pessoalmente com o dispêndio, será responsabilizado nos termos da lei, mediante apuração de responsabilidade funcional.

Art. 20. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pelo Secretário de Administração e Gestão Pública em conjunto com o Chefe de Gabinete.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de março de 2022.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



2022

ANEXO I

RESPONSÁVEL PELA ORDENAÇÃO DE EMPENHO	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS UNIDADES/PROGRAMAS	
Chefe do Gabinete do Prefeito	010101.0001	Gestão de Pessoas
	010101.0002	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Secretário de Administração Pública	010201.0001	Gestão de Pessoas
	010201.0003	Gestão das Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais.
	010201.0004	Gestão Administrativa
Secretário de Esportes	010301.0001	Gestão de Pessoas
	010301.0005	Casa Branca: Cidade Esportiva
Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana.	010401.0001	Gestão de Pessoas
	010401.0006	Casa Branca Moderna
	010401.0007	Casa Branca Cuidando da Cidade
	010401.0004	Gestão Administrativa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade	010501.0001	Gestão de Pessoas
	010501.0009	Casa Branca Sustentável
	010501.0010	Difusão de Cultura
	010501.0011	Difusão de Turismo
	010501.0012	Inova Casa Branca
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania	010601.0001	Gestão de Pessoas
	010601.0013	Casa Branca Solidária
	010601.0014	Gestão da Rede de Promoção Social
Secretário de Educação	010701.0001	Gestão de Pessoas
	010701.0015	Educando Casa Branca
	010701.0016	Gestão da Educação
Secretário de Saúde	010801.0001	Gestão de Pessoas
	010801.0017	Casa Branca Saudável
	010801.0018	Gestão da Saúde
Procurador Geral	010901.0001	Gestão de Pessoas
	010901.0019	Gestão Administrativa da Procuradoria
Subprefeito de Lagoa Branca	010401.0008	Casa Branca cuidando dos Distritos
Subprefeito de Venda Branca	010401.0008	Casa Branca cuidando dos Distritos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



2022

ANEXO II

SECRETARIA	COTA ANUAL	COTA QUADRIMESTRAL
Gabinete	575.000,00	191.666,67
Secretaria de Administração e Gestão Pública	5.978.000,00	1.992.666,67
Secretaria de Esportes	930.000,00	310.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana.	9.890.000,00	3.296.666,67
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade	2.030.000,00	676.666,67
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	2.364.300,00	788.100,00
Secretaria de Educação	7.700.000,00	2.566.666,67
Secretaria de Saúde	21.730.000,00	7.243.333,33
Procuradoria Geral	120.000,00	40.000,00
Subprefeitura de Lagoa Branca	62.000,00	20.666,67
Subprefeitura de Venda Branca	62.000,00	20.666,67
Totais	51.441.300,00	17.147.100,00

Obs.: Recursos do Tesouro Municipal sem Pessoal, Dívidas e Precatórios.